

**TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL**
**PROCESSOS EMPAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 29  
DE MARÇO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 23.376/2008 - Fato da navegação envolvendo o BP "CAPITÃO MOBY DICK" e um Pescador, ocorrido nas proximidades da cidade de São Luís, Maranhão, em 03 de março de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : José Arteiro Ferreira (Pescador) - Revel  
: Thales Veras Pereira de Matos  
Advogada : Dr. Rafael Faissol Janot de Matos

Nº 24.568/2009 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa motorizada não inscrita, ocorrido no lago de Tefé, município de Tefé, Amazonas, em 21 de abril de 2009.

Relator : Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Alberto Gonçalves de Souza (Proprietário/Condutor)  
Advogada : Drª Daniela Rodrigues Alves de Meilo

Nº 24.707/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MIDE", de bandeira nigeriana, ocorrido na praia de Búzios, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 03 de outubro de 2009.

Relator : Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Franklin da Silva (Comandante) e  
: Aibob Fisheries Limited (Proprietária)

Advogado : Dr. Armando Augusto Guedes Jr. (DPU/RJ)  
Nº 24.720/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "VIAGREIRO I", ocorrido no Paraná de Monte Alegre, rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Monte Alegre, Pará, em 29 de julho de 2009.

Relator : Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Dagnaldo Pinto Rego (Comandante)  
Advogado : Dr. Odilson Matos G. Rodrigues

Nº 22.653/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAFMARINE ZAMBEZI", de bandeira liberiana, em ato de pirataria, no Terminal para Contêineres da Margem Direita (TECONDI) do porto de Santos, São Paulo, em 24 de janeiro de 2006.

Relator : Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo (Administradora do Porto)

Advogado : Dr. Eduardo de Almeida Ferreira  
: OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho  
Portuário do Porto Organizado de Santos (Fomecedor)  
Advogado : Dr. Alexandre Di Marino Azevedo  
: Yuri Alexandrovich Barbosa (Estivador/Vigia)  
Advogado : Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco  
: Tristan Waeny (Estivador/Vigia)

Advogado : Dr. Vamir Nogueira  
: Stanislaw Marian Zientala (Comandante)  
Advogado : Dr. Artur R. Carbone  
Representação de Parte:

Autora : CODESP - Cia. Docas do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr. Eduardo de Almeida Ferreira  
Representado : TECONDI - Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de março de 2011.

**PROCESSOS EMPAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 31  
DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 23.455/2008 - Acidentes da navegação envolvendo o BP "BATI-SE", na ilha do Cambão, localidade conhecida como Três Ilhas, Guarapari, Espírito Santo, ocorridos em 19 de outubro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Noildo Gonçalves Machado (Mestre)  
Advogado : Dr. José Lauro Lira Barbosa

Nº 24.155/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "SANTA ROSA R", nas proximidades do Farol de Araranguá, Santa Catarina, ocorridos em 25 de junho de 2008.

Relator : Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Silvio Reni da Silva Bastos (Mestre)  
Advogada : Drª Janer Maria Machado Vieira  
: Claudeir José Quadros (Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 23.224/2007 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "SILO 18", de bandeira paraguaia, ocorrido na altura do Km 1.516 do rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 17 de outubro de 2006.

Relator : Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Fluvionar Paraguay S.A. e  
: Serviços de Navegação da Bacia do Prata S/A  
Advogada : Drª Carla Priscila Campos Dobes do Amaral  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de março de 2011.

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 23.795/08 - EMB "TOISA CONQUEROR"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Ledir da Silva Barroso  
Advogado : Dr. Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso  
: Antonio David Barreira Henriques (2º Of. Náutica)  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro  
Despacho : "Defiro o requerido pelo 1º Representado.  
Remarco a audiência par o dia 27/04/2011, às 13h30min."

Proc. nº 24.848/10 - EMB "LEONARDO VI"  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Miguel da Silveira (Pescador Profissional)  
Advogado : Dr. Aldano José Vieira Neto  
Despacho : "Indefiro as prerrogativas de Defensor Público requeridas pelo Representado Miguel da Silveira, tendo em vista a existência de Procuração de fl. 93, devendo o I. Advogado acompanhar todos os atos do processo através do Diário Oficial da União.

Defiro a Gratuidade de Justiça requerida à fl. 93, ressalvado o art. 12 da Lei 1060/50."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 21 de março de 2011.

**Ministério da Educação**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 286, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da delegação de competência que lhe foi outorgada pelos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 108-A da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, com nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta nos Processos abaixo transcritos, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento dos cargos de Professor do Ensino Básico do ex-Território de Roraima ocupado pelos servidores constantes do Anexo I, desta Portaria, na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 105 da Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, nos termos do Art. 108-A do mencionado dispositivo legal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.269 de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

	Nome	Processo
1.	Paulo Weimann	16419.001813/2010-25
2.	Raimunda Mota de Carvalho	16419.003505/2010-34
3.	Márcia Maria Cavalcante Vanderlei	16419.003594/2010-19

**PORTARIA Nº 289, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a concessão de bolsas de formação para professores da rede pública matriculados em cursos de Mestrado Profissional.

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e,

- Considerando que a formação continuada de professores da rede pública requer decisão nacional de caráter estratégico para a melhoria da qualidade da Educação Básica;

- Considerando o estabelecido na Portaria Normativa MEC Nº 17, de 28 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

- Considerando que a Educação Básica é caracterizada como "área excepcionalmente priorizada", nos termos do Art. 11 da referida Portaria normativa;

- Considerando a necessidade de estimular a formação de mestres profissionais habilitados para desenvolver na sala de aula atividades e trabalhos técnico-científicos criativos e de caráter formativo em temas de interesse da educação pública, conforme disposto no caput da Portaria Normativa MEC nº 17;

- Considerando ainda a importância dessa formação para a qualificação de professores vinculados ao ensino de matemática, ciências e outras áreas das licenciaturas nas escolas públicas;

Considerando ademais que os salários dos professores da rede pública da educação básica são, em geral, insuficientes para a manutenção como alunos de um programa de pós-graduação, com necessidades específicas de aquisição de material escolar, livros, transporte e outras inerentes às demandas da pós-graduação;

- Considerando finalmente a necessidade de se dar o necessário apoio financeiro e uma atmosfera de formação qualificada, aos professores da rede pública matriculados em cursos de Mestrado Profissional especializados possibilitando uma efetiva experiência de aprendizagem de alto nível, resolve:

Art. 1º Criar a Bolsa de Formação Continuada destinada a professores da Rede Pública da Educação Básica, regularmente matriculados em cursos de Mestrado Profissional ofertados pelas instituições de ensino superior, devidamente aprovados pela CAPES na modalidade de educação a distância via Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 1º As Bolsas de Formação Continuada serão implementadas no mês de março de cada ano e terão vigência máxima de 24 meses.

§ 2º O aluno selecionado para receber a bolsa de que trata a presente portaria, poderá acumular a sua bolsa de formação concedida pela CAPES com o salário pago pela escola da rede pública da educação básica a que estiver efetivamente vinculado.

§ 3º Tendo como base situações específicas do interesse do Estado, a bolsa de formação continuada poderá ser concedida, a critério da CAPES, a professores da educação básica matriculados em cursos de Mestrado Profissional devidamente aprovados pela CAPES e ofertados na modalidade presencial.

Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.

Parágrafo único. O não cumprimento pelo aluno-bolsista do compromisso de que trata este artigo implicará na devolução dos valores aplicados pela CAPES durante o período em que usufruiu da concessão da referida bolsa.

Art. 3º A concessão da Bolsa de Formação Continuada tem como abrangência os alunos matriculados a partir de 2011 nos cursos de mestrado profissional já em funcionamento no país, aí incluídos o Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) sob a supervisão do IMPA e o Curso de Mestrado Profissional para Professores de Biologia desenvolvido pelo INMETRO, ambos recentemente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, com previsão de inscrição de alunos a partir de março de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**RETIFICAÇÕES**

No anexo II da Portaria nº 183, de 18.02.2011, publicada no DOU em 21.02.2011, páginas 22/23, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	2	20	16	16
---	---	----	----	----

leia-se:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	0	0	0	0
---	---	---	---	---

Na Portaria nº 278 de 17 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, Seção 1, páginas 12 a 18, onde se lê: "Portaria nº 278 de 17 de março de 2011", leia-se: "Portaria Interministerial nº 278 de 17 de março de 2011."

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CP nº 1/2002 e na Resolução CNE/CES nº 18/2002, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 5/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Estas diretrizes aplicam-se à formação docente para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Licenciatura em Letras, em graduação de duração plena.